



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL
Gabinete do DESEMBARGADOR ARISTÓTELES LIMA THURY

Acórdão n. 028/2019

Processo n. 152-09.2015.6.04.0000 - Classe 25 (SADP 4632/2015)

Assunto: Prestação de Contas - Exercício Financeiro 2014 - Partido Político - Diretório Estadual do Partido Republicano Brasileiro (PRB)

Requerente: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO (PRB), Diretório Estadual do Amazonas

Advogado: Júlio César de Oliveira Maciel, OAB/AM 5172

Responsável: CARLOS ALBERTO DE CASTRO ALMEIDA, Presidente do PRB/AM

Advogado: Júlio César de Oliveira Maciel, OAB/AM 5172

Responsável: LIDIANE COSTA DE SOUZA, Tesoureira do PRB/AM

Advogado: Júlio César de Oliveira Maciel, OAB/AM 5172

Responsável: ANA RÚBIA PEREIRA CARDOSO, Tesoureira do PRB/AM

Advogado: Júlio César de Oliveira Maciel, OAB/AM 5172

Relator: Desembargador Aristóteles Lima Thury

ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO. PARTIDO POLÍTICO. CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

1. A contradição suscetível de ser reparada pela via dos aclaratórios é a que se instala entre os próprios termos da decisão embargada, ou seja, entre suas premissas e sua conclusão, não havendo falar em contradição entre o acórdão embargado e decisões proferidas anteriormente pelo mesmo tribunal em outros processos, não se prestando o recurso para dirimir divergência jurisprudencial.

2. A rediscussão da matéria é inviável pela estreita via dos declaratórios, por absoluta inadequação da via eleita.

3. Embargos de declaração rejeitados.

Decide o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pelo Partido Republicano Brasileiro, nos termos do voto do Relator, que acompanha este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em Manaus, 12 de julho de 2019.

Des. JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES
Presidente

Des. ARISTÓTELES LIMA THURY
Relator

RAFAEL DA SILVA ROCHA
Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL
Gabinete do DESEMBARGADOR ARISTÓTELES LIMA THURY

Processo n. 152-09.2015.6.04.0000 - Classe 25 (SADP 4632/2015)

Assunto: Prestação de Contas - Exercício Financeiro 2014 - Partido Político – Diretório Estadual do Partido Republicano Brasileiro (PRB)

Requerente: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO (PRB), Diretório Estadual do Amazonas

Advogado: Júlio César de Oliveira Maciel, OAB/AM 5172

Responsável: CARLOS ALBERTO DE CASTRO ALMEIDA, Presidente do PRB/AM

Advogado: Júlio César de Oliveira Maciel, OAB/AM 5172

Responsável: LIDIANE COSTA DE SOUZA, Tesoureira do PRB/AM

Advogado: Júlio César de Oliveira Maciel, OAB/AM 5172

Responsável: ANA RÚBIA PERIERA CARDOSO, Tesoureira do PRB/AM

Advogado: Júlio César de Oliveira Maciel, OAB/AM 5172

Relator: Desembargador Aristóteles Lima Thury

RELATÓRIO

Trata-se de recurso de embargos declaratórios interposto pelo PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO-PRB (fls. 408/418) em face do Acórdão n. 015/2019 (fls. 390/405), em que a Corte Regional julgou desaprovadas as contas do Embargante referentes ao exercício financeiro de 2014.

Sustenta, em síntese, a existência de suposto vício de contradição entre o acórdão embargado e decisões anteriormente proferidas por este mesmo Tribunal.

Alega que a Corte Plenária, em casos semelhantes, aprovou com ressalvas as contas de exercício financeiro de outros partidos políticos.

Reproduz, como paradigmas, as ementas dos acórdãos proferidos nas prestações de contas PC 11953, PC 060223456 e PC 9440.

Ao final, postula esclarecimentos sobre os pontos contraditórios e requer a atribuição de efeitos modificativos ao recurso, para fins de reformar o acórdão embargado, aprovando com ressalvas as contas do Embargante.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral ofereceu parecer (fls. 423/424), opinando pela rejeição dos aclaratórios, dada a ausência dos vícios elencados no art. 275 do Código Eleitoral, mantendo-se incólume o acórdão embargado.

É o sucinto relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL
Gabinete do DESEMBARGADOR ARISTÓTELES LIMA THURY

Processo n. 152-09.2015.6.04.0000 - Classe 25 (SADP 4632/2015)

Assunto: Prestação de Contas - Exercício Financeiro 2014 - Partido Político - Diretório Estadual do Partido Republicano Brasileiro (PRB)

Requerente: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO (PRB), Diretório Estadual do Amazonas

Advogado: Júlio César de Oliveira Maciel, OAB/AM 5172

Responsável: CARLOS ALBERTO DE CASTRO ALMEIDA, Presidente do PRB/AM

Advogado: Júlio César de Oliveira Maciel, OAB/AM 5172

Responsável: LIDIANE COSTA DE SOUZA, Tesoureira do PRB/AM

Advogado: Júlio César de Oliveira Maciel, OAB/AM 5172

Responsável: ANA RÚBIA PERIERRA CARDOSO, Tesoureira do PRB/AM

Advogado: Júlio César de Oliveira Maciel, OAB/AM 5172

Relator: Desembargador Aristóteles Lima Thury

VOTO

O recurso atende os pressupostos de admissibilidade recursal e, por essa razão, deve ser conhecido.

Quanto ao mérito do apelo, a jurisprudência consolidada dos Regionais entende que a contradição suscetível de ser reparada pela via dos aclaratórios é a que se instala entre os próprios termos da decisão embargada, ou seja, entre suas premissas e sua conclusão, não havendo falar em contradição entre o acórdão embargado e decisões proferidas anteriormente pelo mesmo tribunal em outros processos, não se prestando o recurso para dirimir divergência jurisprudencial.

Em verdade, o Embargante pretende a rediscussão da matéria, hipótese inviável pela estreita via dos declaratórios, por absoluta inadequação da via eleita, restando-lhe tão somente manifestar seu inconformismo por meio do recurso adequado.

Pelo exposto, em harmonia com o parecer ministerial, **VOTO** pelo **CONHECIMENTO** e, no mérito, pela **REJEIÇÃO** dos embargos declaratórios opostos pelo PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO (PRB), mantendo incólume o acórdão embargado.

É como voto.

Manaus/AM, 12 de julho de 2019.

Des. ARISTÓTELES LIMA THURY
Relator